



AUDIÊNCIA PÚBLICA

*A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA CONVIDA TODA A POPULAÇÃO, ENTIDADES DE CLASSE, ASSOCIAÇÕES, ETC PARA COMPARECEREM À AUDIÊNCIA PÚBLICA DESTINADA À APRECIÇÃO DO PROJETO DE LEI N.º 21/2025 – DISPÕE SOBRE: "DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2.026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", A SER REALIZADA NO DIA 05 DE JUNHO DE 2025, QUINTA-FEIRA, ÀS 18 HORAS, NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL.

TRANSMISSÃO AO VIVO PELAS REDES OFICIAIS DA CÂMARA (YOUTUBE/FACEBOOK).

INTERESSADOS EM SE MANIFESTAR DEVEM FAZER INSCRIÇÃO PRÉVIA PELO E-MAIL:
RECEPCIONISTA@CAMARAPIRACAIA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
GABINETE DO PREFEITO
 Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
 e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

PROJETO DE LEI N.º 21/2025

Dispõe sobre: "Diretrizes para a elaboração e execução Orçamentária para o exercício financeiro de 2.026 e dá outras providências."

ANDRÉ HENRIQUE ROGERIO, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Piracaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2.026, orienta a elaboração da respectiva lei orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - Dispõe esta Lei, dentre outras matérias, também sobre o equilíbrio das finanças públicas e critérios e forma de limitação de empenho, sobre o controle de custo e avaliação dos resultados dos programas, sobre condições e exigências para transferências de recursos para entidades públicas e privadas, sobre a autorização referida no art. 169, § 1º, da Constituição, e compreende os anexos de que tratam os §§ 1º a 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 2º - As metas físicas e os custos financeiros estabelecidos no Plano Plurianual para o exercício de 2026 poderão ser aumentados ou diminuídos nos Anexos I e II de que trata o § anterior, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas, bem como para atender às necessidades da população.

§ 3º - Se durante a execução orçamentária ocorrer quaisquer alterações no orçamento que importem em retificação de metas ou custos dos programas estabelecidos nas planilhas do Plano Plurianual e desta Lei, bem como, em razão de abertura de créditos adicionais, a Administração deverá, na forma estabelecida pelo projeto AUDESP – Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, informar as modificações nas peças de planejamento nos prazos estabelecidos nas Instruções Consolidadas do TCE-SP.

§ 4º - A fim de compatibilização da presente Lei com o PPA – Plano Plurianual 2.026/2.029, fica autorizado a atualização das metas, valores, programas e ações, constantes dos Anexos.

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária abrangerá o Poder Legislativo e o Poder Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I – Combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II – Dar apoio aos estudantes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III – Promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
GABINETE DO PREFEITO
 Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
 e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

IV – Reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;

V – Assistência à criança e ao adolescente;

VI – Melhoria da infra-estrutura urbana;

VII – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população, através do Sistema Único de Saúde, e;

VIII – Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 3º - Integram a presente lei os seguintes anexos:

- AMF - Demonstrativo 1 - Metas Anuais (LRF, art. 4º, § 1º);
 - AMF - Demonstrativo 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior (LRF, art. 4º, §2º, inciso I);

- AMF - Demonstrativo 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores (LRF, art. 4º, §2º, inciso II);

- AMF - Demonstrativo 4 - Evolução do Patrimônio Líquido (LRF, art. 4º, §2º, inciso III);

- AMF - Demonstrativo 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos (LRF, art.4º, § 2º, inciso II);

- AMF - Demonstrativo 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a");

- AMF - Demonstrativo 7 - Estimativa e Compensação da Reminúcia de Receita (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V);

- AMF - Demonstrativo 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V).

Parágrafo único - As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 especificadas nos Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício e Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, excepcionalmente neste exercício serão encaminhadas juntamente com os anexos do Plano Plurianual 2026/2029. Tal exceção se faz necessária no primeiro ano de mandato, pois as especificações das prioridades e metas do governo devem ser pautadas em programas previstos no PPA, cuja data para envio ao Legislativo é 30 de junho.

Art. 4º - Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas têm suas medidas adotadas no anexo ARF - Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências (LRF, art 4º, § 3º).

Parágrafo único - Para fins deste artigo consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes cuja existência será confirmada





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

Sexta-feira, 23 de maio de 2025.

Resolução nº 0084/2018 nº117- Ano V
<https://www.camarapiracaia.sp.gov.br>
 Esta edição contém 10 páginas



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
GABINETE DO PREFEITO
 Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
 e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

Art. 5º - O Projeto de Lei Orçamentária para 2026 será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas para cada fonte de recursos, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, suas Autarquias e seus Fundos.

§ 1º - A lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento de investimento das empresas, e;
- III - o orçamento da seguridade social.

§ 2º - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas, sem que estejam definidas as fontes de recursos.

§ 3º - Na execução do orçamento deverá ser indicada em cada rubrica da receita e em cada dotação da despesa a fonte de recursos, bem como o código de aplicação, que se caracteriza como detalhamento da fonte de recursos.

Art. 6º - E vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 7º - A proposta orçamentária para o ano de 2026 conterá as metas e prioridades estabelecidas nos Anexos de Prioridades e Indicadores por Programas, Metas e Ações que integram esta lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para cada ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento na arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época de sua elaboração, observando a tendência da arrecadação e a realização das despesas e, ainda, a projeção de inflação e PIB.

IV - as receitas e despesas serão fixadas no mínimo por elementos, obedecendo às codificações da Portaria STN nº 163/2001 e o art. 15, da Lei nº 4.320/64;

V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária, e;



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
GABINETE DO PREFEITO
 Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
 e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

VI - os recursos legalmente vinculados à finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diversos daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 8º - O Poder Legislativo deverá enviar sua proposta orçamentária ao Poder Executivo, até o dia 30 (trinta) de Agosto de 2025.

§ 1º - O Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal, até o dia 30 de Agosto de 2025, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da receita corrente líquida, acompanhados das respectivas memórias de cálculo.

§ 2º - O Poder Legislativo fica autorizado a proceder, mediante ato da Mesa da Câmara Municipal, a suplementação de suas dotações orçamentárias, desde que os recursos necessários para as coberturas, sejam provenientes de anulação de suas próprias dotações e, respeitada a legislação vigente.

Art. 9º - Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará o equilíbrio das finanças públicas considerando, sempre, ao lado da situação financeira, o cumprimento das vinculações constitucionais e legais e a imperiosa necessidade de prestação adequada dos serviços públicos.

Parágrafo único - São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 10 - A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º - A regra constante do caput deste artigo aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme legalmente estabelecidas.

§ 2º - Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físicos financeiros pactuados e em vigência.

Art. 11 - A lei orçamentária anual conterá reserva de contingência para atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, identificada pelo código 9.9.99.99.99 e será fixada em até 3% (três por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

Art. 12 - Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de responsabilidade de outras esferas do Poder Público, desde que haja recursos orçamentários disponíveis, lei autorizadora e estejam firmados os respectivos convênios, termos de acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 13 - Para os fins do disposto no art. 16, § 3º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, consideram-se irrelevantes as despesas com serviços de engenharia ou de manutenção de veículos automotores, e aquisição e compras de bens ou de outros serviços, até os



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
GABINETE DO PREFEITO
 Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
 e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

valores de dispensa de licitação estabelecidos respectivamente nos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

Art. 14 - Até trinta (30) dias após a publicação da Lei Orçamentária para 2026, o Poder Executivo, por intermédio do Departamento de Finanças e Orçamento, editará ato estabelecendo a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas ao efetivo ingresso das receitas municipais.

§ 1º - As receitas e despesas, conforme as respectivas previsões serão programadas em metas de arrecadação e de desembolso mensais.

§ 2º - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderá ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

§ 3º - Integrarão a programação financeira, as transferências financeiras, de caixa para caixa, do tesouro municipal para as entidades da administração indireta e destas para o tesouro municipal.

§ 4º - O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira e do cronograma de que trata este artigo, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 de cada mês.

Art. 15 - No mesmo prazo previsto no caput do artigo anterior, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta estabelecerão metas bimestrais para a realização das respectivas receitas estimadas.

§ 1º - Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados nominal e primário fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados almeçados.

§ 2º - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 3º - Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social, e na compatibilização dos recursos vinculados.

§ 4º - Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e precatórios judiciais.

§ 5º - A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31 da Lei Complementar nº 101/00.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
GABINETE DO PREFEITO
 Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
 e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

§ 6º - Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no art. 65 da lei Complementar nº 101/00.

§ 7º - A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 16 - Desde que respeitados os limites e vedações previstos nos arts. 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000, e cumpridas as exigências previstas nos arts. 16 e 17 do referido diploma legal, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras.

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º - Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, a observância aos limites fixados nos arts. 29 e 29-A da Constituição Federal.

§ 2º - Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de horas extras somente poderá ocorrer nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecidas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 17 - Fica autorizada a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X, da Constituição, cujo percentual será definido em lei específica.

Art. 18 - Para atender o disposto no art. 4º, I, "e", da Lei Complementar nº 101/00, o Poder Executivo e o Poder Legislativo adotarão providências junto ao respectivo Departamento de Finanças e Orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurarem os custos e resultados das ações e programas estabelecidos.

Art. 19 - As transferências de que trata o art. 26 da Lei Complementar nº 101/00, quando destinadas à cobertura de déficits de pessoas jurídicas ou aos fins descritos no respectivo § 2º, serão precedidas da formalização de instrumentos jurídicos das obrigações e deveres.

Parágrafo único - No caso de transferências a pessoas físicas, deverão elas atender à lei disciplinadora dessas concessões.



11-4405-6100



camarapiracaia@gmail.com



www.camarapiracaia.sp.gov



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

Sexta-feira, 23 de maio de 2025.

Resolução nº 0084/2018 nº117- Ano V
<https://www.camarapiracaia.sp.gov.br>
 Esta edição contém 10 páginas



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
GABINETE DO PREFEITO
 Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
 e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Art. 20 – As alterações propostas na legislação tributária, das quais poderão resultar acréscimos de receita, e que tenham previsão de apresentação ou já tramitem no Poder Legislativo quando da elaboração do projeto de lei orçamentária, poderão ensejar a inclusão desses acréscimos, de maneira destacada, na previsão de receita, propiciando a fixação de despesas em igual montante, também de maneira destacada, observada a vedação de que trata o art. 7º, § 2º, da Lei nº 4.320/64.

Art. 21 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, que importem em renúncia de receita, deverão obedecer às disposições contidas no art. 14 e incisos da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme o caso.

Art. 22 – Fica o Poder Executivo autorizado, mediante Decreto, a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência, eficácia e transparência ao poder público municipal.

Art. 23 – O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com os onze meses imediatamente anteriores, verificada ao final de cada quadrimestre, não poderá exceder o percentual de 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida apurada no mesmo período.

§ 1º - O limite de que trata este artigo está assim dividido:

I – 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo, e

II – 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - O Poder Executivo adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas de pessoal, caso estas ultrapassem os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000:

I – redução de vantagens concedidas a servidores;

II – redução ou eliminação das despesas com horas extras;

III – exoneração de servidores ocupantes de cargos ou empregos em comissão, e

IV – demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 24 - No exercício de 2.026, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos nos incisos I e II, do § 1º do artigo anterior, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovado.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
GABINETE DO PREFEITO
 Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
 e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Parágrafo Único – A autorização para a realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 25 – O Poder Executivo viabilizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 26 – Caso o projeto de lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o art. 35, § 2º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, ou depois de encerrado o exercício de 2.025, ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a realizar despesas na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, da proposta original encaminhada ao Legislativo.

Art. 27 – Fica o Executivo autorizado efetuar, durante o exercício de 2.026, transferências de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, quando necessárias em função de reorganização administrativa.

Art. 28 – O Poder Executivo fica autorizado, por Decreto, e o Legislativo, por Ato da Mesa, a desdobrar as dotações do orçamento de 2026, em quantas fontes de recursos forem necessárias, segundo proposta do projeto AÚDESP, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, bem como reintegrá-las quando necessário, desde que preservado o valor global de cada dotação.

Parágrafo Único – O intercâmbio dos desdobramentos e as reintegrações de fontes de recursos, por se tratarem de movimentação dentro da mesma categoria econômica, funcional programática, programa de governo, projeto e ou atividade, não são considerados no percentual de autorização constante do inciso III, do artigo 33 desta Lei.

Art. 29 – O excesso ou o provável excesso de arrecadação de que trata o artigo 43, § 3º da Lei nº 4.320/64, será apurado em cada fonte de recursos para fins de abertura de créditos adicionais suplementares e especiais, conforme exigência contida no parágrafo único, do artigo 8º, e no inciso I, do artigo 50, ambos da Lei nº 101/2000.

Art. 30 – A concessão de subvenções sociais e auxílios às instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de caráter educativo, assistencial, saúde, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal, dependerá de autorização legislativa específica, no caso de Subvenção e por Chamamento Público quando for por Termo de Colaboração, observada a disponibilidade financeira do Poder Executivo.

Parágrafo único. Os critérios para os repasses, bem como as Prestações de Contas, deverão obedecer às normas estabelecidas em Lei Municipal, na Lei Federal 4.320/64, e Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
"Paço Municipal DR. CÉLIO GAYER"
GABINETE DO PREFEITO
 Av. Dr. Candido Rodrigues, nº 120 - Fone: (011) 4036-2040
www.piracaia.sp.gov.br
 e-mail: gabinete@piracaia.sp.gov.br

Art. 31 – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação, plano de trabalho e deverão prestar Contas dos recursos recebido no mês anterior, para liberação da próxima parcela e deverão prestar contas anuais até 30 dias do encerramento do exercício.

Art. 32 – O Executivo Municipal fica autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, por intermédio de seus órgãos da administração direta e indireta para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 33 – O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;

III – abrir créditos adicionais suplementares por Decreto até o limite 8% do orçamento das despesas inicialmente fixadas, nos termos art. 165, §8º da Constituição Federal e do art. 7º inciso I da lei Federal nº 4.320/1964.

IV – realizar na execução Orçamentária Anual de 2026, até o limite de 8% da despesa inicial fixada, transposições, remanejamentos e transferências de uma categoria de programação para outra ou de um órgão orçamentário para outro, nos termos da do art. 167, inciso VI da Constituição Federal.

Parágrafo único - Não onerarão o limite previsto no inciso III:

a) os créditos destinados a suprir insuficiência nas dotações orçamentárias relativas a pessoal ativos, inativos e pensionistas, dívida pública, débitos constantes de precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados a fundos especiais e convênios estaduais ou federais;

b) as movimentações orçamentárias aludidas no inciso IV deste artigo.

Art. 34 – Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os programas constantes dos Anexo de Prioridades e Indicadores por Programas e Programas, Metas e Ações, que fazem parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas de governo.

Art. 35 – O Poder Executivo poderá submeter ao Legislativo, projetos de lei dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I – Atualização da Planta Genérica de Valores, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;

II – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;

III – Instituir taxas e contribuições criadas por legislação federal;

Art. 36 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Piracaia, "Paço Municipal Dr.Célio Gayer", em 29 de abril de 2025.

ANDRÉ HENRIQUE ROGERIO
 Prefeito Municipal





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIÁ

Sexta-feira, 23 de maio de 2025.

Resolução nº 0084/2018 nº117- Ano V
<https://www.camarapiracaia.sp.gov.br>
 Esta edição contém 10 páginas



MUNICÍPIO DE PIRACAIÁ 45.279.627/0001-61 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS METAS ANUAIS 2026

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	(a/PIB)x100	(a/RCL)x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	(b/PIB)x100	(b/RCL)x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	(c/PIB)x100	(c/RCL)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	174.600.000,00	167.081.339,71	0,01	95,27	185.951.000,00	171.099.558,34	0,01	97,56	195.250.000,00	173.112.228,22	0,01	98,71
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	173.700.000,00	166.334.593,30	0,01	94,78	184.992.000,00	170.217.151,27	0,01	97,06	194.243.000,00	172.219.403,56	0,01	98,20
Receitas Primárias Correntes	173.700.000,00	166.220.095,69	0,01	94,78	184.992.000,00	170.217.151,27	0,01	97,06	194.243.000,00	172.219.403,56	0,01	98,20
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	51.000.000,00	48.803.827,75	0,00	27,83	54.316.000,00	49.977.916,82	0,00	28,50	57.032.000,00	50.565.616,39	0,00	28,83
Transferências Correntes	120.330.000,00	115.148.325,36	0,00	65,66	128.152.000,00	117.916.820,02	0,00	67,24	134.560.000,00	119.303.361,99	0,00	68,03
Demais Receitas Primárias Correntes	2.370.000,00	2.267.942,58	0,00	1,29	2.524.000,00	2.322.414,43	0,00	1,32	2.651.000,00	2.350.425,18	0,00	1,34
Receitas Primárias de Capital	0,00	114.497,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	174.600.000,00	167.081.339,71	0,01	95,27	184.951.000,00	171.099.558,34	0,01	97,04	195.250.000,00	173.112.228,22	0,01	98,71
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	160.799.674,99	153.875.287,08	0,00	87,74	171.253.653,87	157.576.052,51	0,00	89,85	179.817.786,56	159.429.744,97	0,00	90,91
Despesas Primárias Correntes	157.583.035,41	150.797.163,08	0,00	85,99	167.827.932,72	154.423.935,14	0,00	88,06	176.220.779,35	156.240.572,46	0,00	89,09
Pessoal e Encargos Sociais	75.306.091,67	72.063.245,62	0,00	41,09	80.202.987,63	73.797.375,44	0,00	42,08	84.214.587,01	74.666.196,19	0,00	42,58
Outras Despesas Correntes	82.276.943,74	78.733.917,46	0,00	44,90	87.624.945,09	80.626.559,70	0,00	45,97	92.006.192,34	81.574.376,27	0,00	46,52
Despesas Primárias de Capital	3.216.639,58	3.078.124,00	0,00	1,76	3.425.721,55	3.152.117,37	0,00	1,80	3.597.007,21	3.189.172,51	0,00	1,82
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total(COM FONTES RPPS)	21.841.000,00	20.900.478,47	0,00	11,92	23.261.000,00	21.403.202,06	0,00	12,20	24.434.000,00	21.654.765,00	0,00	12,35
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	7.765.000,00	7.430.622,01	0,00	4,24	8.270.000,00	7.809.495,77	0,00	4,34	8.683.000,00	7.698.506,93	0,00	4,39
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	21.841.000,00	20.900.478,47	0,00	11,92	23.027.000,00	21.187.891,06	0,00	12,08	24.178.000,00	21.436.657,89	0,00	12,22
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	21.621.000,00	20.689.952,15	0,00	11,80	23.027.000,00	21.187.891,06	0,00	12,08	24.178.000,00	21.436.657,89	0,00	12,22
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	12.900.325,01	12.459.306,22	0,00	7,04	13.738.346,13	12.641.058,76	0,00	7,21	14.425.213,44	12.789.658,59	0,00	7,29
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V+III)	-955.674,99	-800.023,92	0,00	-0,52	-1.018.653,87	-937.296,53	0,00	-0,53	-1.069.786,56	-948.492,37	0,00	-0,54
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos(Exceto RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Pública Consolidada(DC)	900.000,00	861.244,02	0,00	0,49	855.000,00	786.713,29	0,00	0,45	812.250,00	720.155,74	0,00	0,41
Divida Consolidada Líquida(DCL)	4.000.000,00	3.827.751,20	0,00	2,18	3.800.000,00	3.496.503,50	0,00	1,99	3.610.000,00	3.200.692,16	0,00	1,83
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	300.000,00	287.081,34	0,00	0,16	200.000,00	184.026,50	0,00	0,10	190.000,00	190.000,00	0,00	0,10



MUNICÍPIO DE PIRACAIÁ 45.279.627/0001-61 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2026

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	144.660.000,00	0,00	87,15	166.768.365,93	0,01	100,47	22.108.365,93	15,28
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	144.660.000,00	0,00	87,15	173.319.705,85	0,01	104,41	28.659.705,85	19,81
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	144.660.000,00	0,00	87,15	151.920.885,38	0,00	91,52	7.260.885,38	5,02
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	142.433.353,55	0,00	85,81	151.782.157,05	0,00	91,44	9.348.803,50	6,56
Receita Total(COM FONTES RPPS)	15.340.000,00	0,00	9,24	20.575.619,82	0,00	12,40	5.235.619,82	34,13
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	14.450.000,00	0,00	8,71	12.471.278,59	0,00	7,51	-1.978.721,41	-13,69
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	15.340.000,00	0,00	9,24	11.567.300,47	0,00	6,97	-3.772.699,53	-24,59
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	12.780.000,00	0,00	7,70	11.567.300,47	0,00	6,97	-1.212.699,53	-9,49
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	2.226.646,45	0,00	1,34	21.537.548,80	0,00	12,97	19.310.902,35	867,26
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V+III-IV)	3.896.646,45	0,00	2,35	22.441.526,92	0,00	13,52	18.544.880,47	475,92
Divida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Divida Consolidada Líquida(DCL)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-4.356.683,00	0,00	-2,62	8.297.333,66	0,00	5,00	12.654.016,66	-290,45

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES								
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	153.589.691,00	166.768.365,93	21,98	173.838.500,00	-7,22	174.600.000,00	0,44	185.951.000,00	6,50
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	150.728.691,00	173.319.705,85	23,01	172.934.500,00	-6,73	173.700.000,00	0,44	184.992.000,00	6,50
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	153.589.691,00	151.920.885,38	6,44	173.838.500,00	6,32	174.600.000,00	0,44	185.951.000,00	6,50
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	152.989.691,00	151.920.885,38	6,77	174.967.734,52	7,10	180.799.675,00	-8,09	171.253.653,87	6,50
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	20.575.619,82	0,00	19.169.000,00	0,00	21.841.000,00	13,94	23.261.000,00	6,50
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	12.451.278,59	0,00	19.059.000,00	0,00	7.765.000,00	-69,26	8.270.000,00	6,50
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	11.567.300,47	0,00	19.169.000,00	0,00	21.841.000,00	13,94	23.027.000,00	6,43
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	11.567.300,47	0,00	17.011.000,00	0,00	21.621.000,00	27,10	23.027.000,00	6,50
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-2.260.000,00	21.398.820,47	16,24	-2.013.234,52	-13,83	12.900.325,00	8,53	13.738.346,13	0,00
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V+III-IV)	-2.260.000,00	22.282.798,59	16,24	34.765,48	-13,83	-956.675,00	-77,83	-1.018.653,87	0,00
Divida Pública Consolidada(DC)	0,00	0,00	0,00	98.125.000,00	10.802,78	900.000,00	-99,08	856.000,00	-5,00
Divida Consolidada Líquida(DCL)	-13.759.096,11	0,00	-129,07	80.194.000,00	1.902,60	4.000.000,00	-95,01	3.800.000,00	-5,00
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-9.544.206,49	8.297.333,66	-103,14	0,00	-100,00	300.000,00	0,00	200.000,00	-33,33

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES								
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%
Receita Total(EXCETO FONTES RPPS)	170.105.029,20	176.190.778,61	0,00	162.318.000,00	-12,18	176.517.791,39	-3,88	180.761.007,53	2,40
Receitas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(I)	166.937.496,41	183.112.209,23	16,36	156.757.000,00	-11,72	176.517.791,39	-3,88	180.761.007,53	2,40
Despesa Total(EXCETO FONTES RPPS)	170.105.029,20	172.725.208,35	17,35	170.720.000,00	0,64	176.517.791,39	-3,88	180.761.007,53	2,40
Despesas Primárias(EXCETO FONTES RPPS)(II)	169.440.511,83	172.578.201,87	1,54	170.167.838,80	1,37	179.936.777,19	-12,04	184.262.180,48	2,41
Receita Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	1,85	0,00	0,00	0,00	9,03	0,00	2,41
Receitas Primárias(COM FONTES RPPS)(III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-41,01	0,00	2,41
Despesa Total(COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9,03	0,00	1,38
Despesas Primárias(COM FONTES RPPS)(IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	21,63	0,00	2,41
Resultado Primário(SEM RPPS) - Acima da Linha(V)=(I-II)	-2.503.015,42	10.533.567,36	14,82	-13.410.438,80	-13,09	-3.418.986,80	8,16	-3.501.172,96	-0,01
Resultado Primário(COM RPPS) - Acima da Linha(VI)=(V+III-IV)	-2.503.015,42	10.533.567,36	14,82	-13.410.438,80	-13,09	-3.418.986,80	-74,48	-3.501.172,96	-0,01
Divida Pública Consolidada(DC)	0,00	960.850,00	0,00	98.125.000,00	10.219,71	0,00	-99,12	0,00	-8,65
Divida Consolidada Líquida(DCL)	-15.238.597,27	4.226.000,00	-127,73	80.104.000,00	1.796,50	-13.166.999,15	-95,22	-12.027.181,91	-8,65
Resultado Nominal(SEM RPPS) - Abaixo da linha	-10.570.684,99	316.950,00	-103,00	0,00	-100,00	-8.133.211,96	0,00	-630.009,57	-36,90



11-4405-6100



camarapiracaia@gmail.com





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

Sexta-feira, 23 de maio de 2025.

Resolução nº 0084/2018 nº117- Ano V
<https://www.camarapiracaia.sp.gov.br>
 Esta edição contém 10 páginas



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
 45.279.627/0001-61
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 2026

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
 45.279.627/0001-61
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

REGIME NORMAL						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	84.475.670,10	100,00	67.920.566,47	100,00	69.380.837,62	100,00
TOTAL	84.475.670,10	00,00	67.920.566,47	00,00	69.380.837,62	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
 45.279.627/0001-61
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES REGIMES PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
VALOR(III)	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = ((Ic - II f)
	0,00	0,00	0,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

Sexta-feira, 23 de maio de 2025.

Resolução nº 0084/2018 nº117- Ano V
<https://www.camarapiracaia.sp.gov.br>
 Esta edição contém 10 páginas



MUNICÍPIO DE PIRACAIA 45279627/0001-61 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES 2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(I)	20.575.619,82	21.422.352,09	13.373.746,98
Receita de Contribuições dos Segurados	6.140.087,34	4.780.940,98	4.263.365,01
Ativo	6.103.016,57	4.614.214,94	4.132.737,88
Inativo	37.070,77	161.839,07	126.357,57
Pensionista	0,00	4.886,97	4.269,56
Receita de Contribuições Patronais	8.001.486,89	9.934.441,97	8.498.137,57
Ativo	7.964.416,07	9.934.441,97	8.498.137,57
Inativo	37.070,82	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	339.552,59	6.275.486,27	469.379,67
Recursos Imobiliários	0,00	0,00	0,00
Recursos de Valores Mobiliários	339.552,59	6.275.486,27	469.379,67
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	6.094.493,00	431.482,87	142.864,73
Compensação Financeira entre os Regimes	1.763.964,57	431.391,37	134.991,07
Aportes Periódicos Amort. Déficit Atuarial (II)	4.330.528,43	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	91,50	7.873,66
RECEITAS DE CAPITAL(III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO(IV) = (I + III - II)	16.245.091,39	21.422.352,09	13.373.746,98

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	10.608.435,94	12.155.194,25	2.279.510,11
Aposentadorias	9.189.171,09	10.564.284,04	860.090,25
Pensões por Morte	1.419.264,85	1.590.910,21	1.419.419,86
Outras Despesas Previdenciárias	37.322,13	4.213,44	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	37.322,13	4.213,44	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	10.645.758,07	12.159.407,69	2.279.510,11
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)	5.599.333,32	9.262.944,40	11.094.236,87

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2024	2023	2022
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2024	2023	2022
VALOR	2.560.000,00	1.860.000,00	2.390.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPP:	2024	2023	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	4.330.528,43	3.313.470,64	2.435.508,49
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	8.055,90	78.538.080,14	69.550.660,61
Investimentos e Aplicações	169.424.190,79	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	747.402,97	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2024	2023	2022
RECEITAS CORRENTES(VII)	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Recursos Imobiliários	0,00	0,00	0,00
Recursos de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

Sexta-feira, 23 de maio de 2025.

Resolução nº 0084/2018 nº117- Ano V
<https://www.camarapiracaia.sp.gov.br>
Esta edição contém 10 páginas

Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Benefícios	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões por Morte	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2024	2023	2022
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2024	2023	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOURO

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO)	2024	2023	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOURO (XIX) = (XVII - XVIII)	0,00	0,00	0,00

FONTE: SCP1 - Contabilidade [21764], MUNICÍPIO DE PIRACAIA





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

Sexta-feira, 23 de maio de 2025.

Resolução nº 0084/2018 nº117 - Ano V
<https://www.camarapiracaia.sp.gov.br>
 Esta edição contém 10 páginas



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
 45.279.627/0001-61
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2026

AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR / PROGRAMAS BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
IPTU	Anistia	Lei 3.276 de 19 de setembro de 2022	109.053,00	133.263,00	146.589,30	Ficam mantidas as Renúncias de Receita provenientes da Lei 3.276 de 18 de setembro de 2022, as quais já são consideradas quando da elaboração das projeções para estimativa da receita. Ficam mantidas as Renúncias de Receita provenientes da Lei 3.276 de 18 de setembro de 2022, as quais já são consideradas quando da elaboração das projeções para estimativa da receita. Ficam mantidas as Renúncias de Receita provenientes do Código Tributário Municipal Art. 72º, 105º, as quais já são consideradas quando da elaboração das projeções para estimativa da receita.
ISS/TLF	Anistia	Código Tributário Municipal Art. 72º, 105º	21.811,00	22.653,00	24.918,30	



MUNICÍPIO DE PIRACAIA
 45.279.627/0001-61
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
 2026

AMF – Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	-1.358.888,92
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	2.799.083,34
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-4.157.972,26
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	-4.157.972,26
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	11.603.875,00
Novas DOCC	11.603.875,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-15.761.847,26





PORTARIAS

PORTARIA N.º 08/2025

WILSON TEIXEIRA DA PURIFICAÇÃO, Presidente da Câmara Municipal da Cidade Turística de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal Luizelena Patrício, Matrícula 55, Ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 10 (dez) dias de férias, a partir do dia 26 de maio ao dia 04 de junho de 2025, referente ao período aquisitivo de 12/03/2024 a 11/03/2025, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a" do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Dê-se conhecimento ao interessado.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal da Cidade Turística de Piracaia, em 19 de maio de 2025.

WILSON TEIXEIRA DA PURIFICAÇÃO

Presidente

PORTARIA N.º 09/2025

WILSON TEIXEIRA DA PURIFICAÇÃO, Presidente da Câmara Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor municipal Rangel de Campos Guimarães, Matrícula 166, Ocupante do cargo de Motorista, 20 (vinte) dias de férias, a partir do dia 30 de junho ao dia 19 de julho de 2025, referente ao período aquisitivo de 11/03/2024 a 10/03/2025, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a" do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Dê-se conhecimento ao interessado.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal da Cidade Turística de Piracaia, em 19 de maio de 2025.

PORTARIA N.º 10/2025

WILSON TEIXEIRA DA PURIFICAÇÃO, Presidente da Câmara Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal Ana Maria Oliveira de Andrade, Matrícula 170, Ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 10 (dez) dias de férias, a partir do dia 07 de julho ao dia 16 de julho de 2025, referente ao período aquisitivo de 22/04/2024 a 21/04/2025, nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a" do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Dê-se conhecimento ao interessado.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal da Cidade Turística de Piracaia, em 19 de maio de 2025.

WILSON TEIXEIRA DA PURIFICAÇÃO

Presidente

PORTARIA N.º 11/2025

WILSON TEIXEIRA DA PURIFICAÇÃO, Presidente da Câmara Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, à servidora municipal Juliana Quelho Pecoraro Basílio da Silva, Matrícula 47, Ocupante do cargo de Oficial Legislativo, 10 (dez) dias de férias, a partir do dia 25 de junho ao dia 04 de julho de 2025, referente ao saldo remanescente do período aquisitivo de





4/06/2023 a 03/06/2024, ato contínuo concede ainda, 10 (dez) dias de férias, a partir do dia 07 de julho ao dia 16 de julho de 2025, referente ao período aquisitivo de 04/06/2024 a 03/06/2025 nos termos do artigo 26, inciso VII, alínea "a" do Regimento Interno do Poder Legislativo.

Dê-se conhecimento ao interessado.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal da Cidade Turística de Piracaia, em 19 de maio de 2025.

WILSON TEIXEIRA DA PURIFICAÇÃO

Presidente

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DA
CIDADE TURÍSTICA DE PIRACAIA

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACAIA /SP
PRAÇA SANTO ANTONIO, 57 - CENTRO

PRESIDENTE:

Wilson Teixeira da Purificação

EDITORA RESPONSÁVEL: PENÉLOPE MALFATTI
MTB N°0006802/SP

